



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2055/2023**

**DATA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO**

**EDIÇÃO Nº** 2670 **ANO** XI

**Data:** 20 / 12 / 2023

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades e Protetores Independentes previamente cadastrados, contribuindo diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** Fica o Município de Santa Terezinha de Itaipu, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e protetores beneficiários devidamente cadastrados.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

**Parágrafo único.** Constatado o desvio de finalidade e utilização indevida dos alimentos do Programa Banco de Ração, o beneficiário será excluído do programa pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, obrigado a ressarcir os danos causados ao Município, no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

I - Proceder a compra, coleta, acondicionamento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios para animais domésticos (cães e gatos), desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Compras da Administração Municipal.

II - A administração municipal, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fica responsável de realizar:

a) O cadastramento das entidades e protetores independentes a serem beneficiados pelo Programa Banco de Ração;

b) O controle mensal de demanda de ração por meio de comprovação, por parte dos interessados, acerca da quantidade de animais abrigados;

c) A confecção e entrega do Cartão Ração, voucher ou documento equivalente, que identificará o beneficiário perante o distribuidor credenciado pelo município.

III - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada para:

a) Protetores independentes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

b) Organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se protetor independente o munícipe que preste notório serviço à causa animal, de forma voluntária, mediante resgate e prestação da assistência necessária à animais domésticos em situação de rua.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, visando dar conhecimento público ao programa e assim captando mais insumos para animais.

**Art. 6º** Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 (sessenta) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, 20 de dezembro de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA